



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI N°. 17.252, DE 20 DE JULHO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Marabá a alienar bem imóvel do Município mediante permuta, e institui outras providências.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com o apoio no art. 46 e §§ da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante permuta, o bem imóvel público municipal constituído de um terreno urbano localizado na Avenida Dois Mil, limitando-se pela frente com a referida avenida, pelo lado direito com a Rua Antônio Santis, pelo lado esquerdo com a Avenida Minas Gerais e pelos fundos com área de servidão pública do município, medindo 88 m de frente, 117,43 m de lateral direita, 117,43 de lateral esquerda e 88 m de fundos, perfazendo uma área de 10.333,84 m², no bairro Belo Horizonte.

Art. 2.º A permuta do bem imóvel descrito no artigo anterior deverá ser realizada com uma quadra inteira, a 121, e parte da quadra 123 do loteamento denominado "Loteamento Belo Horizonte", terreno urbano localizado entre as Ruas São Luiz, Quilabá, Avenida Rio Branco e Avenida Fortaleza, totalizando uma área de 11.250 m², no mesmo bairro.

Art. 3.º Considera-se desafetado de utilização pública o bem imóvel descrito no art. 1.º, transferindo-o à categoria dos bens dominiais da administração municipal, dispondo-o para alienação.

Art. 4.º A alienação do bem mencionado deve ser reralizada mediante permuta, de acordo com o que estabelecem o art. 46, inciso I, letra "b", da Lei Orgânica do Município de Marabá, e o art. 17, inciso I, letra "c", da Lei n.º 8.666/93, sendo dispensada a licitação.

Art. 5.º O Poder Executivo Municipal fica obrigado a constituir comissão avaliadora, integrada por três servidores municipais, da Secretaria de Planejamento, no prazo de trinta dias a partir da publicação desta lei, com o objetivo de proceder à prévia avaliação dos referidos bens, mediante vistoria e laudo que ateste os requisitos constantes do art. 24, inciso X, da Lei de



PREFEITURA MARABÁ
O TRABALHO CONTINUA



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Licitações e Contratos Administrativos, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Marabá.

Art. 6.º A permuta autorizada por esta lei será feita sem o pagamento de eventual valor remanescente, de decorrente das avaliações, entre os permutantes.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá-PA, Estado do Pará, em 20 de julho de 2007.



SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal

